



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 325/2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente substitutivo revoga a Lei nº 2.986, de 23 de outubro de 1997, propondo uma legislação municipal mais clara e atualizada, isto é, estende a vedação não só ao manuseio, como também à venda e à posse de cerol, linha chilena ou material cortante em linhas usadas para empinar pipas ou similares, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e em sua rabiola.

Após análise e consoante ao parecer da Procuradoria Legislativa, entendemos que a proposta legislativa em tela, atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para poder prosseguir, já que, em resumo, trata-se de matéria de interesse local, cuja iniciativa é concorrente e em nenhum momento interfere na gestão administrativa do Prefeito Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

